



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335729

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2089735-39.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados SUPERMERCADOS QUEROBIM EIRELI e NEURIVAM BARRETO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), MARCO PELEGRINI E ALEXANDRE DAVID Malfatti.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 40090

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2089735-39.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 37ª VARA CÍVEL

JUÍZA: ADRIANA CARDOSO DOS REIS

AGTE.: BANCO SAFRA S/A

**AGDO.: SUPERMERCADOS QUEROBIM EIRELI; NEURIVAM BARRETO
DA SILVA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL – INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO
DE OFÍCIO ÀS FINTECHS – ACERTO DA MEDIDA –**
pesquisas já englobadas pelo sistema SISBAJUD - descabimento
das buscas em apartado de valores existentes nas contas de
fintechs indicadas nos autos – precedente deste tribunal.

Resultado: recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da ação de execução de título extrajudicial promovida pelo agravante contra os agravados. A insurgência diz respeito à decisão de fls. 537/538 dos autos de origem, pela qual foi indeferido o pedido de realização de pesquisa em nome dos agravados de contas existentes em fintechs indicadas nos autos.

O agravante alegou, em suma, que, após o resultado infrutífero das buscas patrimoniais, cabível a expedição dos ofícios às fintechs. Apesar de não se desconhecer o Comunicado CG nº 148/2019, o atual sistema SISBAJUD não é plenamente confiável em relação às instituições mencionadas. A pesquisa realizada pelo SisbaJud não alcança os dados mantidos pelas fintechs. Pelo exposto, pediu que o recurso fosse provido para a expedição dos ofícios.

Instrumento em ordem. Recurso interposto no prazo, processado regularmente, sem a concessão da antecipação da tutela recursal. Dispensadas as informações.

É a síntese necessária.

O agravo não comporta provimento.

Como destacado na decisão combatida, *"...as fintechs são sociedades de crédito que têm por objeto a realização de operações financeiras por meio de plataformas eletrônicas e estão reguladas pela Resolução nº4.656, de 26 de abril de 2018 do Banco Central e, portanto, estão abrangidas pelo sistema BACENJUD, atual SISBAJUD (Comunicado nº 880/2020 da Corregedoria Geral de Justiça e Ofício-Circular nº 296 do CNJ), conforme estabelece o art. 3º, IV, do Regulamento do Sistema BacenJud 2.0. Dessa forma, a expedição de ofício a fintechs se mostra desnecessária, já que a informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado junto a tais instituições pode ser obtida por meio do sistema BACENJUD, atual SISBAJUD".*

A decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais ficam adotados como razão de decidir, nos termos do permissivo contido no art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, de seguinte teor: *"Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando suficientemente motivada, houver de mantê-la".*

Diga-se que o STJ entendeu válida a disposição, ao reconhecer *"a viabilidade de órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação do decisum"* (REsp. 662.272/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp, 641.963/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, REsp. 592.092/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon e REsp. 265.534/DF, 4ª Turma – Rel, Min. Fernando Gonçalves).

Aos motivos deduzidos na decisão combatida, há pouco a ser agregado.

A pesquisa pretendida pelo agravante já está englobada pelo sistema Sisbajud, nos termos da decisão agravada. Além dos julgados colacionados, confira-se o seguinte julgado recente desta corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO "FINTECHS". 1. OBJETO RECURSAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios às seguintes instituições financeiras: Wise, Inter Global

Account, Conta C6 Internacional, Nomad Global, Avenue, Select Global – Banco Santander, My Account – Banco Bradesco, Conta Global XP. 2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO “FINTECHS”. Não cabimento. Instituições financeiras já abrangidas pelo sistema SISBAJUD, cuja pesquisa, que, dada a sua amplitude, é suficiente para a obtenção dos dados que interessam à execução. 3. RECURSO DESPROVIDO" (Agravado de Instrumento 2089971-25.2024.8.26.0000; Relator (a): Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/05/2024).

Em verdade, é simplesmente especulativa e sem respaldo fático a alegação do agravado a respeito da suposta pouca efetividade do Sisbajud em se tratando de fintechs. Assim, pelo que dela constou e pelos demais motivos alinhavados, a decisão recorrida merece ser prestigiada.

Nesses moldes, **nega-se provimento** ao agravo.

CASTRO FIGLIOLIA

Relator